

Serra de S. Mamede

• Do SIC Serra de S. Mamede (PTCON0007), criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

ZPE Monchique e Caldeirão

• Da ZPE Monchique e Caldeirão, criada através do Decreto Regulamentar n.º 10/2008, de 26 de março.

SIC Guadiana

• Do SIC Guadiana (PTCON0036), criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

ZPE Vale do Guadiana

• Da ZPE Vale do Guadiana (PTZPE0047), criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro;

Da ZPE de Castro Verde (PTZPE0046), criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, com limites alterados pelo Decreto-Lei n.º 59/2008, de 27 de março.»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro

Os artigos 57.º e 61.º e os anexos IV, V, VII e XIV passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 57.º

[...]

1 – [...]

2 – Os montantes unitários correspondentes ao nível risco e de ameaça de cada raça são os seguintes:

a) [...]

b) [...]

c) Nível de ameaça rara, quando o beneficiário, enquanto comparte, está associado a uma marca de exploração do baldio e as marcas de exploração próprias se situam nos concelhos ou nos concelhos limítrofes desse baldio – 325 €/CN;

d) Nível de ameaça em risco, quando o beneficiário, enquanto comparte, está associado a uma marca de exploração do baldio e as marcas de exploração próprias se situam nos concelhos ou nos concelhos limítrofes desse baldio – 208 €/CN.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – Para efeitos do apoio previsto nas alíneas c) e d) do n.º 2, são consideradas as raças em função do nível de risco e de ameaça das espécies bovina, ovina, caprina e equídea constantes do anexo xv da presente portaria, da qual faz parte integrante.

8 – Para efeitos de verificação do previsto nas alíneas c) e d) do n.º 2, considera-se o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro.

ANEXO XXV

[...]

[...]

Previsão na Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro	Compromissos/outras obrigações						Incumprimento			Redução/exclusão	
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no conjunto.	Recorência — número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso (2).	Redução (3)	Exclusão (4)	
Artigo 56.º ; a)	Manter o efetivo pecuário sob compromisso, expresso em CN, durante todo o período de retenção de cada espécie	CN sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 50 % se o compromisso for inferior a 4 CN e de 20 % para compromissos maiores que 4 CN.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento total com devolução dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	